



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Extrato	7
Controladoria Geral do Município	8
Portarias	8
Julgamento	9
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	11
Licitações e Contratos	11
Errata	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N º 4.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“INSTITUI O CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE MAPEAR OS ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE TRABALHEM COM CULTURA, E QUALQUER FAZEDOR DE ARTE/ CULTURA NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, SENDO PESSOA FÍSICA(PF) OU JURÍDICA(PJ) OU COLETIVO CULTURA(CC), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal Cultural, de Brodowski, que objetiva mapear os artistas, grupos, coletivos e entidades não governamentais que trabalhem com cultura, e qualquer fazedor de arte/cultura no município, sendo pessoa física ou jurídica, com o escopo de viabilizar o recebimento dos recursos oriundos das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e igualmente servir de base de dados para plano de ação, de projetos e atividades para o desenvolvimento cultural do Município de Brodowski.

§ 1º - O cadastro gerará expectativa de direito aos seus solicitantes, uma vez que para a concessão, o pedido deverá atender aos requisitos legais para participação em eventuais programas, projetos e ações fomentadas pelo Poder Público.

§ 2º - O cadastro tem por objetivo também de compor um banco de dados de artista, bem como, um banco de projetos artísticos, destinado para pessoas físicas ou jurídicas e grupos que atuam profissionalmente nas áreas da música, teatro, literatura, dança, audiovisual, artesanato, eventos e artes visuais e cultura popular e que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Coronavírus.

§ 3º - Os dados serão restritos ao banco de dados da Prefeitura Municipal e servirão de base para que estes recursos possam ser repassados pelo Município aos agentes culturais cadastrados que se encaixarem nos quesitos estipulados.

§ 4º - Para realizar o cadastro é necessário Preencher Formulário que poderá ser retirado junto Secretaria Municipal de Cultura na Avenida Dr. Rebouças nº 350 – Centro. ou preenchido de forma on-line através dos endereços: <https://brodowski.sp.gov.br/novosite/>

Formulário Google:

https://docs.google.com/forms/d/1oyAuKSBKTW4xhInIQ6raG5SAY7G1fdu7P-ZJKUMH-QY/viewform?edit_requested=true

§ 5º - O cadastro estará disponível de forma permanente, sendo estabelecido seu formado, ou seja, forma de realização, conforme conveniência e de melhor acesso.

§ 6º - Para fins de atendimento a Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) serão considerados para avaliação os cadastros realizados até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Constituem áreas de atuação nas artes e que poderão acessar ao cadastro:

Música: que se expressa através da organização dos sons

Artes cênicas: relacionadas aos segmentos de teatro, performance, circo, ópera e congêneres

Dança: relacionada aos movimentos rítmicos do corpo, conduzidos ou não por música

Artes plásticas e visuais: compreendendo o desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 3 de 11

congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização

Cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais, relacionadas respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado

Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção

Manifestações populares e folclore: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres

Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis, material e imaterial, de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, paisagística, arqueológica, paleontológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação outros segmentos culturais

Art. 3º - Poderão se cadastrar os ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS, dentro das categorias:

I - PESSOAS FÍSICAS

I - Artistas

II - Contadores de História

III - Produtores Técnicos

IV - Curadores

V - Oficineiros

VI - Professores de escola de arte e capoeira

VI-Outros profissionais das áreas artístico culturais do Município

II - PESSOAS JURÍDICAS

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros

III – COLETIVO CULTURAL

O responsável indicado pelo coletivo cultural, faz a inscrição (pessoa jurídica) com a sua identificação no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 4 de 11

CPF e relaciona os integrantes do coletivo cultural que representa e inserido as disposições artísticas culturais de que trata este Decreto e demais disposições relacionadas a difusão cultural.

Parágrafo Único - Áreas de atuação para fins de cadastro: Segmentos culturais de atuação principal obrigatório: patrimônio cultural, artes circenses, artes da dança, artes do teatro, artes visuais, artesanato, audiovisual, cultura digital, cultura popular, cultura de povos originários e tradicionais, design, diversidade lingüística, fotografia, cultura alimentar (gastronomia), literatura, moda, museus, música, ópera, ou outro segmento cultural.

Art. 4º-Será criado uma Comissão de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, Cultural do Município de Brodowski SP, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, e de avaliação e acompanhamento do cadastro cultural do município de Brodowski SP, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal e demais atribuições que poderão ser atribuídas no interesse da difusão cultural.

§ 1º - A Comissão de que trata esse decreto será composta pelos seguintes integrantes;

I -Um representante da secretaria municipal da cultura;

II- Um representante da secretaria municipal de governo;

III-Um representante da secretaria municipal de finanças;

IV- Três representantes da sociedade civil;

§ 2º Integrantes da Comissão não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados, sendo o trabalho de caráter relevante.

§ 5º - O mandato da comissão será de 01(hum) ano, permitida a recondução.

§ 6º -os representantes da sociedade civil serão indicados pela secretaria municipal de cultura.

§ 7º A indicação referida no § 6º deste artigo se promovera através de edital simplificado de convocação onde os interessados disporão de um prazo máximo de 10 dias úteis para manifestarem interesse na participação.

§8º Se ao edital referido no §7º deste artigo acudirem número superior de interessados a secretaria municipal de cultura efetuará sorteio para identificação dos representantes.

§ 9º No caso de não restar interessado à inicial convocação, a composição da comissão de que trata o art 4º deste decreto se desenvolvera apenas com os membros elencados no artigo 4º §1 incisos I,II,III deste Decreto.

Art. 5º - O cadastro cultural municipal, será submetido à análise, mediante aos critérios e diretrizes do Governo Federal e do Município, com a avaliação do Comitê de acompanhamento e controle social, instituído na forma do Art. 4º e incisos deste Decreto.

Art. 6º - Fica estabelecido que o cadastro cultural do Município, poderá ser realizado através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição, na forma disposta no Anexo I – Cadastro Pessoa Física, Cadastro Pessoa Jurídica, Coletivo Cultural, integrante deste Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 25 de setembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 5 de 11

Decreto nº 4.163 de 28 de Setembro de 2020

“SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL, REDE ESTADUAL E REDE PRIVADA, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, homologado parcialmente pela Nota Técnica MEC nº 32, de 28/05/2020, que define diretrizes para a reorganização do calendário escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE nº 177, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.154, de 03 de setembro de 2020, que adia o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal, Rede Estadual e Rede Privada de Ensino como medida temporária de prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o posicionamento do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Pandemia reunido para o Planejamento de Retorno às Aulas pós pandemia Covid-19, registrado em ata no dia 04/09/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público no cumprimento da Lei e Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal, Rede Estadual e Rede Privada de Ensino até o término do ano letivo de 2020.

Art. 2º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II terão acesso às atividades pedagógicas, que serão computadas para fim de cumprimento de carga horária referente ao ano letivo de 2020.

. Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

§ 1º. Os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA desenvolverão atividades pedagógicas na modalidade de ensino remoto, em suas residências, a partir do material didático disponibilizados pelas Unidades Escolares e com o acompanhamento dos seus respectivos professores.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deixou o transporte escolar municipal à disposição das Unidades Escolares, para a entrega das atividades desenvolvidas pelos professores, fazendo com que todos os alunos da Zona Urbana e os alunos da Zona Rural tenham acesso ao ensino remoto.

§ 3º. É de responsabilidade das Unidades Escolares, o recebimento das devolutivas das atividades feitas pelos alunos, procurando sanar conjuntamente com as famílias todas as dificuldades na entrega dos mesmos. Deverá também informar, quinzenalmente, a Secretaria Municipal de Educação a Relação das Devolutivas das Atividades.

§ 4º. As Unidades Escolares deverão, ao final do ano letivo de 2020, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o rendimento exato que indicará o índice de desempenho individual de cada escola.

Art. 3º. Os profissionais que pertencem ao quadro da Educação do Município terão suas jornadas, horários e modo de trabalho definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 6 de 11

DECRETO Nº. 4.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 15 de outubro de 2020 a quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 4.103 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no período de que trata o artigo 1º, será realizado em horário normal.

Parágrafo único: Os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office até 15 de Outubro de 2020.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo único os servidores que prestam atividade essencial ao Município ligados a Secretarias de Saúde, Social, e Infraestrutura, bem como a Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 30 de Setembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Publicado pelo “Diário Oficial” eletrônico do município.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para atender as necessidades das unidades escolares, visando o enfrentamento ao Covid-19, com as empresas: MESTRE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.752.141/0001-02, com sede na Rua Cel Jose Aleixo da Silva Passos, nº. 27, Centro, na cidade de Brodowski/SP, CEP 14.340-000; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº. 25, Vila Virgínia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430; e MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.260.261/0001-50, com sede na Av. Londres, nº. 40, Arujá/SP, CEP: 07.411-650.

Condições e valor do pagamento: MESTRE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, o valor de R\$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais), MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, o valor de R\$ 2.637,80 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); pagos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 7 de 11

conforme propostas comerciais, à vista após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 24 de Setembro de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de tubos de concreto, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a empresa ARTEFATOS DE CONCRETO JARDINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.241.675/0001-81, com sede na Rodovia Estadual – SP 328, S/N – KM 342, Zona Rural, na cidade de Jardinópolis/SP, CEP 14.680-000.

Condições e valor do pagamento: R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da

nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 24 de Setembro de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2018
Processo nº. 091/2018
CONTRATO nº. 195/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES, LANCETAS, E SERINGAS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI-SP.

Valor Complementar do Termo Aditivo: R\$ 235,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 18/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2018
Processo nº. 091/2018
CONTRATO nº. 193/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES, LANCETAS, E SERINGAS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI-SP.

Valor Complementar do Termo Aditivo: R\$ 5.191,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 18/09/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 8 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 017/2020

Processo nº. 062/2020

Contrato nº. 113/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CIRÚGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 295 – Valor Contratado: R\$ 15,0880, Valor Reajustado: R\$ 22,048.

Data da assinatura: 25/09/2020

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº. 021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Portaria nº 019 De 22 De Setembro de 2.020 e Dá Outras Providências.”

DALYSON CARLETTO ROCHA, Controlador Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares nº 287/2018 e 319/2019;

CONSIDERANDO, o ofício nº 087/2020-RMAR/CGM, recebido nesta data, oriundo da Ilustríssima Auxiliar de Controladoria, a Sra. Regina Maria Almeida Romeiro;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo de Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 019 De 22 De Setembro de 2.020;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, ACATAR a declaração de impedimento alegada pela Presidente da Comissão Processante em tela;

ARTIGO 2º. O Art. 2º da Portaria nº 019 De 22 De Setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão do Processo Administrativo De Sindicância será composta pelos seguintes membros, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

- GUILHERME PEREIRA PISI – PRESIDENTE
- ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO – MEMBRO
- MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE – MEMBRO...”

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de Setembro de 2020.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Controlador Geral Do Município

Obs: Documento assinado no original, disponível para cópia na Sede da Controladoria Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 9 de 11

Julgamento



Controladoria Geral Do Município

Ofício N° 026/2020-CGM/DCR

Ref. Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2020

Assunto: DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria n° 044/2020, proferida pelo Alcaide Municipal, para apuração de suposta faltas disciplinares Face ao servidor **V.L.G.L.**

Segundo consta nos autos, o servidor teria fraudado relógio eletrônico de Ponto, utilizando-se de má-fé, no intuito de obter vantagem ilícita para si.

É o breve relatório.

Decido:

Em atendimento ao disciplinado pelo Parágrafo Único do Art. 85 da Lei Complementar n° 319/2019, com redação dada pela Lei Complementar n° 331/2020, me **DECLARO INCOMPETENTE** para fins de julgamento dos autos em tela.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9113
www.brodowski.sp.gov.br | controladoria@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 10 de 11



Controladoria Geral Do Município

Diante do exposto, remeta-se os autos, com nossas homenagens ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fins de julgamento.

Após o trânsito em julgado, proceda o arquivamento em pasta própria.

Brodowski, 28 de Setembro de 2020.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Controlador Geral Do Município

Obs: Documento assinado no original, disponível para cópia na Sede da Controladoria Geral do Município.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9113
www.brodowski.sp.gov.br | controladoria@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 403

Página 11 de 11

**SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Brodowski**

Licitações e Contratos

Errata

ADENDO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, vem tornar público que referente ao Contrato nº 028/2020, firmado em 13 de julho de 2020, gerado através do processo administrativo nº 013/2020 e processo licitatório de dispensa nº 008/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE BOMBEAMENTO VERTICAL TIPO TURBINA DE EIXO PROLONGADO PERTENCENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO POÇO ARTESIANO "CASA BRANCA".

Por motivo de erro material de digitação ao ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passa a vigor da seguinte forma:

CONTRATO Nº 034/2020.

Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Brodowski, 29 de setembro de 2020 - ALESSANDRO
AÉCIO FELIX - Diretor Superintendente